



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVITE Nº 02/2006**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **07/04/2006**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, Subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.<sup>a</sup> para, na data, horário e local acima indicados, apresentar, simultaneamente, documentação, proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a atualização de computadores servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, consistindo de aquisição de componentes e serviços de instalação e configuração..

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao servidor encarregado, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Convite nº 02/2006 - TCDF**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

**Convite nº 02/2006 - TCDF**

**ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Convite nº 02/2006 - TCDF**

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor responsável, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo TCDF.

#### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, **em plena validade**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- d) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "d", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante e o modelo do produto;
- d) indicar prazo de entrega e instalação dos produtos conforme consta do capítulo I do Anexo I;
- e) indicar garantia dos produtos, conforme constam dos capítulos IV a VI do Anexo I;
- f) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo IV deste Convite, para cada item cotado, devendo-se observar o disposto no Anexo III.

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

#### **CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 A proposta de preço deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) consignar preço **por item**, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;



- e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o servidor responsável pelo procedimento poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta Técnica e de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, o servidor responsável poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.9 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada o servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, **para o item licitado**, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.



## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1. Para a avaliação técnica das propostas serão utilizados os seguintes Fatores: Suporte de Serviços, Qualidade, Desempenho e Compatibilidade. Os Fatores poderão estar subdivididos em Subfatores.

9.2. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.

9.3. Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV, para cada objeto desta Tomada de Preços.

9.4. A Pontuação Técnica (PT), por item, de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

9.5. O Índice Técnico (IT), por item, de cada proposta, será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PTi / PTm$$

9.6. A classificação das Propostas Técnicas, para cada item, será feita em ordem decrescente de IT.

9.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.8. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão as informações obtidas nesta ordem: (i) com amostra previamente solicitada; (ii) fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; (iii) disponibilizadas no site do fabricante na Internet; (iv) folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante.

9.9. A pontuação referente à garantia estendida (subfatores 1.1 e 1.2 para o item 1 do Anexo IV) somente será concedida da seguinte forma: (i) deverá ser fornecido um documento do fabricante do computador ou seu representante autorizado, em língua portuguesa, indicando o prazo da garantia ofertada e solidarizando-se com o licitante; (ii) as condições de garantia devem contemplar, implícita ou explicitamente, aquelas indicadas no Anexo I, Capítulo IV (da garantia e assistência técnica).

9.10. O licitante deverá discriminar os valores de cada componente e do serviço de instalação e configuração.

## **CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IPi), por item, será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula (consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais):

$$IPi = Pm / Pi$$

## **CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO**

11.1 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (ITi) pelo seu peso (4) e somando-se com o seu Índice de Preço (IPi), também multiplicado pelo seu peso (6), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (ITi \times 4) + (IPi \times 6)$$

11.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pelo Valor de Avaliação.

11.3 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.4 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

## **CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



- incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor encarregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor encarregado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do servidor encarregado deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

#### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 O objeto da licitação será recebido por Servidor designado pela Administração, da seguinte forma, observado o item 1 do Anexo I:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação técnica), Anexo III (Avaliação Técnica) e o Anexo IV (Fatores e Subfatores de Pontuação).

18.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.



18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

18.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no Subsolo - fone 314-2149 e fax 314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 24 de março de 2006.

**Seção de Licitação e Contrato**

**Divisão de Licitação, Material e Patrimônio**



## CONVITE Nº 02/2006

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

Esta licitação visa a atualização de computadores servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, consistindo de aquisição de componentes e serviços de instalação e configuração.

O Anexo II contém a descrição técnica dos componentes a serem adquiridos.

Os computadores a serem atualizados são de dois tipos: (i) marca HP, modelo DL385; (ii) computador montado, baseado na placa de sistema Tyan Thunder K8S Pro S2882.

Componente	Quantidade
1.1. Processador AMD Opteron de núcleo duplo	2
1.2. Módulo memória PC3200 ECC 1 GB	8
1.3 Disco Rígido SCSI U320 146GB hot plug	2
2.1. Fonte de alimentação EPS12V 550W	4
2.2. Módulo memória PC3200 ECC 1 GB	8
2.3. Controladora SCSI RAID 64 bits	2
2.4. Disco rígido SCSI U320 146 GB	8

O computador HP DL385 foi adquirido para ser utilizado como servidor de arquivos secundário. Entretanto, em decorrência das características do equipamento, particularmente a capacidade de suportar 2 processadores de núcleo duplo, o que equivale a um sistema com 4 processadores, reavaliou-se sua utilização para servidor de aplicações principal.

Está sendo exigida a identificação do Part Number da HP (v. Anexo II, item 1.3), por uma questão de compatibilidade com o equipamento, que ainda está em garantia.

Com essa alteração, um computador montado, baseado na placa de sistema Tyan Thunder K8S Pro com um processador AMD Opteron 246, será modificado para funcionar como servidor de arquivos secundário.

Os componentes restantes serão utilizados para configurar outros 2 servidores: um para aplicações GNU/Linux (secundário) e um para aplicações MS Windows.

Os Anexos III e IV descrevem, respectivamente, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação.

#### I - Do prazo para entrega e instalação dos componentes

1.1. O prazo para entrega dos componentes é de 40 dias, contados da entrega da nota de empenho.

1.2. Os componentes, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta do contratado. Na vistoria será feita uma avaliação visual do estado de cada componente.

1.3. O prazo para instalação e configuração é de 2 dias úteis, após notificação do TCDF, que ocorrerá em, no máximo, 5 dias úteis após o recebimento previsto anteriormente (item 1.2).

1.4. Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração acarretará o não recebimento do equipamento. No caso de sucesso, será emitido o termo de recebimento definitivo e liberado o pagamento. O procedimento para instalação e configuração será descrito a seguir, para cada item do Anexo II.



## **II - Da instalação e configuração - Item 1 do Anexo II**

- 2.1. Retirada dos componentes a serem substituídos, que ficarão em poder do TCDF.
- 2.2. Se necessário, atualização do firmware (BIOS) e configuração de acordo com o previsto no capítulo "Server Software and Configuration Utilities" do User Guide (Part Number 376536-001).
- 2.3. Instalação dos componentes adquiridos, seguindo o descrito no documento anterior e no Maintenance and Service Guide (Part Number 376533-002).
- 2.4. Verificação do funcionamento dos componentes instalados e reconhecimento dos processadores pelo sistema operacional GNU/Linux.

## **III - Da instalação e configuração - Item 2 do Anexo II**

- 3.1. Instalação dos componentes nos computadores indicados. Os módulos de memória serão instalados em um mesmo computador, que possui 2 processadores AMD Opteron 246 já instalados. As duas controladoras SCSI serão instaladas em outros 2 computadores diferentes, conectando-se 5 unidades de disco em um desses, para construção de um arranjo em RAID 5.
- 3.2. Teste de memória usando o programa Memtest para verificação da funcionalidade dos 8 GB de memória instalada. Verificação do funcionamento em ECC e do duplo canal (dual channel).
- 3.3. Verificação das voltagens de saída de cada fonte de alimentação, as quais devem estar nos limites indicados no Anexo II. Caso o contratado tenha recebido a pontuação prevista no Anexo IV, item 2, subfator 2.1, a tensão dos circuitos de +12 V deverá estar entre 11,76 V e 12,24 V.
- 3.4. A medição prevista anteriormente será feita, para cada uma das 3 fontes de alimentação, em sistema com 2 processadores Opteron 246, 2 módulos de memória de 1 GB e unidade de disco SATA Seagate 7200.7, com o sistema operacional Debian Linux Sarge executando, simultaneamente: (i) compilação do kernel versão 2.6, (ii) um script Bash que varre uma pasta do disco contendo 4 GB de dados.
- 3.5. Serão utilizados um multímetro, para medir a voltagem numa tomada de periféricos e o programa lm\_sensors para verificar a voltagem recebida pelo circuito de alimentação dos processadores (+12V1).
- 3.6. Será verificada a compatibilidade da controladora SCSI com o kernel do GNU/Linux.
- 3.7. O funcionamento das unidades de disco rígido será verificado pela própria controladora, na construção do arranjo em RAID 5.

## **IV - Condições gerais de garantia**

- 4.1. O contratado deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
- 4.2. O contratado poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica previstos neste Anexo.
- 4.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o contratado obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 15 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.
- 4.4. O TCDF reserva-se o direito de reinstalar, (re)configurar, trocar, desabilitar ou retirar os componentes adquiridos, visando a melhoria na funcionalidade e/ou no desempenho do sistema. O contratado poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.
- 4.5. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.
- 4.6. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- 4.7. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.



#### **V - Do prazo de garantia e prestação de assistência técnica**

- 5.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.
- 5.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

#### **VI - Da garantia e assistência técnica**

- 6.1. O contratado deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 6.2. O contratado deverá reoperacionalizar o componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.
- 6.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido anteriormente, o contratado deverá substituir o componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de backup, por prazo estabelecido pelo TCDF.
- 6.4. O componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.
- 6.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.



**CONVITE Nº 02/2006**  
**ANEXO II**  
**ANEXO II: Especificação Técnica.**

As características técnicas aqui apresentadas representam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo IV.

### **1. Atualização de computador HP DL385.**

1.1. Instalação de 2 processadores de núcleo duplo (dual core) AMD Opteron com frequência de relógio (clock) igual ou superior a 1,8 GHz. Cada processador deverá ser acompanhado de módulo regulador de voltagem (VRM) próprio, específico para o computador. O processador atualmente instalado (AMD Opteron 252 de 2,6 GHz) será mantido em poder do TCDF, podendo ser instalado em outro computador, como previsto no edital da Concorrência nº 02/2005.

1.2. Instalação de 8 GB, PC-3200 (DDR-400) com ECC, em modo de canal duplo (dual channel), para 2 processadores (4 GB para cada processador). O modelo oferecido deverá ser homologado para o computador. Os módulos atualmente instalados serão mantidos em poder do TCDF.

1.3. Instalação de 2 unidades de disco rígido SCSI Ultra320 hot plug; 10.000 RPM; capacidade formatada de 146GB (1GB = 10<sup>9</sup> bytes).

1.4. Deve ser feita a indicação do Part Number da HP, em conformidade com o QuickSpecs do modelo DL-385.

### **2. Atualização de computadores s/m.**

Cada computador a ser atualizado possui a seguinte configuração: placa de sistema Tyan Thunder K8S Pro S2882; 1 ou 2 processador(es) AMD Opteron 246 (1,8 GHz); gabinete Enlight EN-8990 4U; fonte de alimentação Enhance ENS-0246B de 460 W. Os componentes a serem adquiridos e instalados são descritos a seguir.

2.1. Fonte de alimentação (4 unidades) com capacidade nominal mínima de 450 W, padrão SSI EPS12V v. 2.1 com as seguintes características:

a) suportar tensão de entrada nas faixas de 100 V a 130 V e de 200 V a 240 V, nas frequências de 50 Hz e 60 Hz;

b) possuir conectores de saída para a placa de sistema de 24 pinos (Molex 39-01-2240 ou equivalente) e de 8 pinos (Molex 39-01-2080 ou equivalente).

c) possuir 2 circuitos independentes de 12 V (+12V1 e +12V2). O circuito +12V1 deverá suportar pelo menos 14 A e alimentar exclusivamente os processadores (via conector de 8 pinos); o circuito +12V2 suprirá os demais componentes da placa de sistema (via conector de 24 pinos) e periféricos.

b) A tensão de saída de +3,3 V deverá possuir variação máxima de -3% a +5% e as tensões de +5 V e +12 V deverão possuir uma variação máxima de -4% a +5% considerando-se a tensão de entrada em 115 V, temperatura ambiente 23°C e carga máxima suportada pela fonte.

c) 2 conectores para alimentação elétrica de unidade de disquete, 6 conectores para alimentação elétrica de unidade de disco rígido SCSI-PATA e 4 conectores (ou adaptadores) para alimentação elétrica de unidade de disco rígido SATA.

d) Cabo para conexão à tomada de alimentação no padrão NEMA 5/15.

2.2. Módulo de memória (total de 8 GB em unidades de 1 GB ou 2 GB), tecnologia DDR-400 (PC-3200), com ECC, registrada, CL 2,5. O módulo deve ser homologado pelo fabricante para a placa de sistema Tyan Thunder K8S Pro S2882 ou pela Tyan.

2.3. Controladora SCSI Ultra 320 (2 unidades); barramento PCI ou PCI-X de 64 bits, 66 MHz (ou superior); compatível com a placa de sistema Tyan Thunder K8S Pro S2882; suporte a RAID 0, 1, 5 e 10; 64 MB de memória; capacidade para conectar até 15 dispositivos; um canal via conector interno de 68 pinos LVD/SE; compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux, kernel versões 2.4 e 2.6. Com cabo SCSI compatível com a



controladora, incluindo terminador ativo, para conectar pelo menos 5 unidades de disco rígido.

2.4. Disco rígido SCSI Ultra320 (8 unidades); capacidade formatada de 146 GB (1 GB =  $10^9$  bytes); 10.000 RPM; dimensões: 101,6 mm (4 polegadas) de largura e 25,4 mm (1 polegada) de altura; tempo médio de busca (average seek time) igual ou inferior a 6,0 ms; conector SCSI de 68 pinos.

2.5. O licitante deverá explicitar qual a marca e modelo de cada componente anteriormente especificado; deverá existir, obrigatoriamente, site do fabricante na Internet contendo informações técnicas sobre cada componente e download de arquivos (documentos técnicos, drivers, atualização de firmware).



**CONVITE Nº 02/2006**  
**ANEXO III**  
**AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**I - Da pontuação para o item 1 do Anexo II**

1.1. Para que sejam obtidos os pontos indicado no Fator 1 (suporte de serviços) do Anexo IV, o licitante deverá apresentar um documento do fabricante do equipamento (ou do seu representante autorizado), indicando que a garantia dos componentes oferecidos será aquela indicada pelo licitante.

1.2. A pontuação do subfator 2.1 do Anexo IV será concedida caso seja oferecido o kit com Part Number 379300-B21: 2 conjuntos de 2 módulos de 2 GB cada módulo, totalizando 4 módulos de 2 GB, com a instalação de um par de módulos por processador.

1.3. O acréscimo de ventiladores indicado no subfator 2.2 do Anexo IV somente será pontuado se o fabricante indicar sua necessidade.

**II - Da pontuação para o item 2 do Anexo II**

2.1. Caso a fonte de alimentação suporte uma variação de voltagem nos circuitos de +12 V igual ou inferior a 2 %, o licitante reberá 10 pontos, referentes ao subfator 2.1 do item 2 do Anexo IV. A verificação poderá ser feita durante a análise da proposta e será certamente feita durante o recebimento do equipamento.



**CONVITE Nº 02/2006**  
**ANEXO IV**  
**FATORES E SUBFATORES DE PONTUAÇÃO**

<b>Item 1:</b>			
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontos	
1. Suporte de serviços (máx. 10 pontos)	Garantia do fabricante, com assistência técnica, pelo prazo de (v. Anexo III):	1.1. 36 meses. [*1]	10
		1.2. 24 meses. [*1]	5
2. Qualidade (máx. 20 pontos)	2.1. Módulos de memória de 2 GB (v. Anexo III).	15	
	2.2. Acréscimo de ventiladores (v. Anexo III).	5	
3. Desempenho (máx. 20 pontos)	3.1. Processadores com frequência de relógio (clock) de 2,0 GHz (modelo 270) ou superior.	20	
Pontuação máxima		50	

Obs.: os subfatores marcados com [\*1] são mutuamente excludentes.

<b>Item 2:</b>			
Fator	Características/Escala de Pontuação	Pontos	
1. Suporte de serviços (máx. 10 pontos)	Garantia , com assistência técnica, pelo prazo de:	1.1. 24 meses. [*1]	10
		1.2. 18 meses. [*1]	5
2. Qualidade (máx. 20 pontos)	2.1. Tensão de saída nos circuitos de +12 V com variação igual ou inferior a 2% (v. Anexos I e III).	10	
	2.2. Profundidade da fonte de alimentação igual a 18,0 cm ou maior.	5	
	2.3. Módulos de memória de 2 GB.	5	
3. Desempenho (máx. 30 pontos)	Capacidade da fonte de alimentação no circuito +12V1 (conector de 8 pinos):	3.1. 18 A [*2].	15
		3.2. 16 A [*2].	10
	3.3. Existência de circuito +12V3 exclusivamente para alimentação elétrica de periféricos.	5	
	3.4. Controladora SCSI Ultra320 PCI-X 64 bits, 100 MHz.	10	
4. Compatibilidade (máx. de 15 pontos)	4.1. Driver da controladora SCSI incorporado à versão 2.4 do kernel do GNU/Linux.	10	
	4.2. Driver da controladora SCSI incorporado à versão 2.6 do kernel do GNU/Linux.	5	
Pontuação máxima		75	

Obs.: os subfatores marcados com [\*1] e [\*2] são mutuamente excludentes.